



TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EDSON FACHIN, D.D. RELATOR DO *HABEAS CORPUS* Nº 180.985/RS.

Ref. Agravo Regimental no *Habeas Corpus* nº 180.985/RS

CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTROS, impetrantes do *Habeas Corpus* em epígrafe, já devidamente qualificados, em que figura como **Paciente** o ex-presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, vêm, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

Cuidam os autos, em suma, de *Habeas Corpus* impetrado contra a r. decisão monocrática proferida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que, no bojo do *writ* 552.733, indeferiu o pedido liminar de suspensão da Ação Penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000, submetendo o **Paciente** a flagrante constrangimento ilegal, haja vista que, a despeito dos vícios materiais e formais que carregam as provas coligidas nos autos da referida Ação Penal, manteve a teratológica decisão que indeferiu sumariamente o Incidente de Ilícitude da Prova nº 5057394-13.2019.4.04.7000/PR.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Conforme discorrido na peça inaugural deste *writ*, a anêmica decisão proferida na origem, **indeferindo sumariamente** o processamento do Incidente de Ilicitude da Prova suscitado pela Defesa do **Paciente**, restou lastreada em dois fundamentos: (a) teria havido preclusão para discutir a ilicitude da prova diante do parecer apresentado anteriormente pelo Assistente Técnico da Defesa em 02/04/2018; e (b) não haveria interesse no processamento do incidente diante da possibilidade de análise do tema nos autos da própria ação penal.

Com o devido respeito e acatamento às razões que fundamentaram a decisão retro mencionada, os **Impetrantes** demonstraram de maneira suficiente, nos presentes autos, que estes não merecem prosperar. Dentre os fundamentos ventilados no *writ*, sobreleva destacar que, em razão das indevidas limitações impostas na elaboração do primevo Parecer Técnico Divergente do Assistente Técnico da Defesa, é que aos **28.08.2019** esse e. Relator, Vossa Excelência Ministro EDSON FACHIN, proferiu decisão na Reclamação nº 33.543/PR para permitir a realização de nova perícia pelo Assistente Técnico, relativamente à Ação Penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR.

A propósito, as informações prestadas pelo D. Juízo de Primeiro Grau revelam um preocupante desprezo de Sua Excelência em relação à utilização de provas ilícitas para acusar o **Paciente**.

Está devidamente historiado nos autos — além de ser público e notório — as inúmeras negativas à Defesa do **Paciente** para obter cópia das mídias que estão na posse do Ministério Público Federal e que foram e continuam sendo utilizadas para elaborar a acusação deduzida nos autos originários, dentre outras. Destarte, o próprio Juiz de Primeiro Grau reafirma que seria “*inviável fornecer uma cópia do material às Defesas*”. Ora, como falar-se em paridade de armas — e de **devido processo**

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



legal — se a Acusação dispõe de material que é sonegado à Defesa? Aqui cabe abrir um parêntese para dizer que os fundamentos utilizados pelo órgão de piso para justificar essa “*inviabilidade*” não se sustentam em diversos aspectos.

Com efeito, não há que se falar em “*dificuldade técnica*” porque “*são diversos os discos rígidos de HD*”. Ora, qual a dificuldade na medida? Seria apenas copiar tais HDs em dispositivo que poderia ser fornecido pela Defesa.

Tampouco poderia justificar a negativa de cópia à Defesa o fato de haver “*dezenas de investigações em andamento ou investigações ainda a serem instauradas*”. Ora, isso não altera o direito de defesa do aqui **Paciente** em toda a sua extensão constitucional. Outros mecanismos poderiam ser utilizados para conciliar as investigações estatais com o direito de defesa do **Paciente**, como o sigilo.

Não bastasse, quer o magistrado de primeira instância fazer crer que a Defesa poderia ter suscitado anteriormente a ilicitude da prova e o incidente correspondente. Nada mais desarrazoado, com o devido respeito. Ao deferir a realização da perícia complementar nos autos da Reclamação nº 33.543, o e. Ministro EDSON FACHIN reconheceu as limitações impostas ao Assistente Técnico da Defesa na análise originária das mídias na sede da Polícia Federal de Curitiba. Assim, como dizer que as constatações do Assistente Técnico nessa perícia complementar sobre a ilicitude da prova não poderiam ser aceitas e analisadas por meio do incidente apropriado (o incidente de ilicitude da prova)?

Também não se pode dizer, *data venia*, que a decisão proferida pelo e. Ministro EDSON FACHIN na Reclamação nº 33.543 “*resultou na análise relativa ao*

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



conteúdo dos sistemas e não do procedimento de colheita e transmissão da prova”. Não existe na decisão proferida tal limitação, *data venia*. Para além disso, uma vez autorizada a complementação da perícia, o Assistente Técnico, à toda evidência, deveria analisar a fiabilidade do material *antes* do conteúdo, exatamente como foi feito.

Não se pode deixar de registrar que causa perplexidade o fato de a Defesa ter apresentado fatos concretos sobre a ilicitude da prova e o juiz de primeiro grau não esteja interessado no aprofundamento dessa análise em um incidente apropriado — o incidente de ilicitude da prova. Ora, é dever do Estado, sobretudo do Estado-Juiz, impedir o uso da prova ilícita.

Ademais, a compreensão do D. Juiz de Primeiro Grau de que “*a análise acerca da fiabilidade dos sistemas da Odebrecht não aparenta ser simples como faz parecer da Defesa*”, deveria, aliás, ser colocada como um elemento adicional para a instauração do incidente de ilicitude da prova, jamais para negar o seu processamento.

Mostra-se oportuno, até mesmo diante do teor das informações prestadas pelo D. Juízo de Primeiro Grau, trazer aos autos elementos adicionais para evidenciar a necessidade da instauração do incidente de ilicitude da prova.

Aos **30.09.2019**, objetivando produzir a prova pericial determinada nos autos da referida Reclamação, foi realizada reunião inicial dos trabalhos entre os ilustres Peritos da Polícia Federal FERNANDO COMPARSI, ROBERTO BRUNORI JUNIOR (“**Perito 1**”), RONALDO ROSENAU DA COSTA (“**Perito 2**”), ALDEMAR MAIA NETO (“**Perito 3**”) e RICARDO REVECO HURTADO e o Assistente Técnico da Defesa CLÁUDIO WAGNER (“**Assistente Técnico**”), na sede da Superintendência da Polícia Federal de

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Curitiba/PR, a qual foi devidamente registrada em ata e o seu áudio gravado com a anuência das partes¹, assim como determinado expressamente na r. decisão proferida na Reclamação nº 33.543, aos 28.08.2019.

Durante essa diligência, os próprios peritos da Polícia Federal reconheceram, dentre outras coisas:

- (a) que embora os sistemas da Odebrecht tenham sido apreendidos na Suíça, o material que foi analisado pela Polícia Federal não é proveniente daquele país;**
- (b) o material analisado foi entregue pela Odebrecht após a empresa ter obtido cópia na Suíça e “mexido” no material; e**
- (c) não houve qualquer conferência entre o material entregue pela Odebrecht com o material que foi apreendido originariamente pelas Autoridades Suíças.**

É o que se verifica, exemplificativamente, nos seguintes trechos — que são oriundos da degravação da aludida reunião entre o Assistente Técnico indicado pela Defesa do **Paciente** e os peritos da Polícia Federal:

Minutos da mídia acautelada: 20:43- 23:05

Assistente Técnico: *Houveram 4 entregas de HDs, certo? A segunda entrega, foi da Odebrecht. A primeira foi da FRA.*

Perito 1: *Não, todos foram a Odebrecht que entregaram. Entregou né.*

Assistente Técnico: *Isso, só que a primeira vocês operacionalizaram junto a FRA.*

Perito 1: *Não, a gente não. Nós recebemos tudo...Na verdade a polícia recebeu do Ministério Público, tudo de uma vez só.*

Assistente Técnico: *Tá, beleza.*

¹ Doc. 1.



Perito 1: *Agora o Ministério Público por sua vez recebeu de algumas origens distintas.*

Perito não identificado: *Mas aí é com o Ministério Público.*

Perito 1: *Segundo aquela documentação que a gente apresentou aqui.*

Assistente Técnico: *Beleza, mas vocês tiveram que fazer mil e uma trocas de e-mails com a FRA para abrir estes arquivos. Faltou hash. Tá tudo escrito aqui. Isso nos 4 HDs primeiros. Aí depois tiveram mais 5 que são da leniência da Odebrecht, que aí tá um pouco confuso. Esses 5, diz a Odebrecht, que as autoridades Suíças apreenderam, esses HDs. Tá tudo escrito aqui. As autoridades Suíças apreenderam. Mandaram para os advogados da Draft System. E o advogados da Draft System mandou para o advogado da Odebrecht na Suíça. Aí o da Odebrecht no Brasil foi lá pessoalmente e pegou trouxe isso para cá. Como vocês conferiram este hash com a Autoridade Suíça? Que aqui não consta.*

Perito 1: *Deixa eu ver se eu lembro. Teria que recuperar esta informação...*

Perito 3: *Para mim isto pode ser feito por escrito. Aí você corre atrás da informação quando precisar.*

Perito 1: *Mas foi feito.*

Perito não identificado: *Não era aqueles batimentos que eram feitos com a FRA?*

Perito 1: *Foi feito.*

Assistente Técnico: *Não, com a FRA é uma coisa. Com a FRA está redondo. Agora com a Autoridade Suíça eu não vi.*

Perito 1: *Mas foi feito. Foi feito.*

Perito não identificado: *De bate pronto é difícil...*

Perito 3: *Pois é, é difícil de lembrar...*

Perito 1: *Teria que... porque estou dizendo que foi feito, porque o percentual de arquivos que não houve correspondência no hash foi bem pequena, né? Menos de 1%.*

Assistente Técnico: *Não, mas isso foi só com os quatro primeiros HDs. Nos cinco que vieram da Suíça, das Autoridades Suíças, não tem batimento com o hash das Autoridades Suíças.*

Perito 1: *Provavelmente, se não tem...vou recuperar já já esta informação, vou ler de novo o laudo ali de novo...Se não tem é porque provavelmente não foi enviado uma lista de hash, né. Eles não tinham isso...Foi pedido e não foi mandado...*

Assistente Técnico: *Você está dizendo que foi feito sem bater o hash?*

Perito 1: *Provavelmente. Se não teve hash, foi.*

Perito não identificado: *Mas isso tem que levantar...*

Minutos da mídia acautelada: 25:28-25:56

Perito 2: *É, tem que dar uma olhadinha, detalhadamente, nessa sequência de mensagens aqui. Agora, do ponto de vista de hash, se for olhar aqui na sequência, todas as não conformidades são apontadas aqui no laudo.*

Assistente Técnico: *Mas estão apontadas nos quatro primeiros, Ronaldo. Acertei o Ronaldo agora, não é Rodrigo.*

Perito 2: *Talvez porque não teve nenhuma não conformidades.*

Assistente Técnico: *Não, é porque não veio hash, cara.*

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Minutos da mídia acautelada: 26:19-27:27

Perito 2: Ó aqui, discos 5, 6 e 7. Hashs. Informações sobre os arquivos em formato...

Assistente Técnico: Estes foram os hashes criados pela Odebrecht.

Perito não identificado: Uhum.

Assistente Técnico: E o da Autoridade Suíça?

Perito 2: É deve ter algum...algum documento descrevendo estes hashes aqui né. Onde que tá...

Perito 1: É aqui na parte de integridade, quando for falar de integridade...

Assistente Técnico: Isso

Perito 1: Na parte de integridade

Assistente Técnico: Mas só tem o hash da Odebrecht...Vocês olharam a cópia da Odebrecht, o hash deles, mas a da Autoridade Suíça eu não achei em lugar nenhum...talvez foi porque vocês não receberam, e também pra outra perguntada sabe qual é? Tem na carta aqui que foi encaminhado para o Ministério Público, vocês receberam do Ministério Público? Minha outra pergunta é essa aqui, ainda bem que eu coloquei as folhas aqui...

Minutos da mídia acautelada: 27:51 – 31:25

Assistente Técnico: Ronaldo, olha na folha 27 uma carta que tem aí do Procurador Lenz.

Perito 1: Sabe o que que eu acho que aconteceu aí, lembrando...

Assistente Técnico: Ele fala aqui ó, ele fala que mandou a pedido do Ministério Público. Deixa eu dar uma olhadinha que eu te mostro... vocês receberam este material do Ministério Público ou não?

Perito não identificado: O que eu acho que tá no laudo, Cláudio, tá esgotado...

Perito 1: Nós recebemos do Ministério Público.

Assistente Técnico: Não, não, eu sei...mas o Ministério Público recebeu a cópia que ele recebeu da Odebrecht e ele não recebeu da Suíça.

Perito 1: O Ministério Público não pegou com a Suíça, só pegou com a Odebrecht.

Assistente Técnico: Pegou com a Suíça. Tá aí o pedido. Tá aí o cara descreveu o pedido.

Perito 1: Mas ele pegou esse que a gente pegou com a Odebrecht.

Assistente Técnico: Sim, mas eu quero saber o cruzamento da Odebrecht com a Suíça.

Perito 3: Mas para a gente isso é indiferente, pra gente o que interessa é o que a gente recebeu. O que a gente recebeu tá constando no laudo. O que foi colocado ali. Se no laudo tá falando que foi o Ministério Público, se foi da Suíça, o que tá no laudo...

Assistente Técnico: Mas é que vocês fazem referência como se fosse extraído da Autoridade Suíça...

Perito não identificado: Então aí você tem que apontar...

Assistente Técnico: Eu não vejo conferência nenhuma que garanta isso.

Perito 3: Então é só colocar um contraditório ali, não tem problema.

Perito 1: Eu acho que o Ministério Público não tem nada diferente do que a gente tem não...

Perito 3: Não cabe a gente saber se ele tem ou não tem.



Assistente Técnico: *Mas cabe a gente saber se isso veio lá da Autoridade Suíça mesmo, né? Isso só se faz pelo hash, né?*

Perito 3: *Perfeito, mas isso via processo.*

Perito não identificado: *O que eu acho, por exemplo, o que o Ronaldo está fazendo agora apressadamente até, passando uma leitura diagonal, o ideal é que você fazer essa pergunta...*

Assistente Técnico: *Eu vou fazer, detalhado.*

Perito não identificado: *Que aí o Ronaldo e nós olharmos com calma.*

Perito 3: *Baseado em dados, sempre baseado em dados.*

Perito 1: *Agora abrindo um parêntese aqui, já que está gravando, um parêntese, de cabeça, lembrando, não é certeza, a Odebrecht recebeu da Autoridade Suíça e ela abriu isso, e mexeu nisso, durante muito tempo ficou com isso lá.*

Assistente Técnico: *A aparência que dá é essa.*

Perito 1: *Mas aparência não, essa é a história que foi contada. E depois ela encapsulou isso e entregou.*

Assistente Técnico: *Ou seja, vocês não têm como conferir se é o mesmo que tá na Autoridade Suíça?*

Perito 1: *Eu, que eu lembre, não teve hash da Autoridade Suíça chegando aqui não.*

Assistente Técnico: *É isso, essa é a minha maior dúvida.*

Perito 1: *Então o que eu recebi foi do Ministério Público. E que a Odebrecht ficou com os dados lá.*

Assistente Técnico: *Beleza.*

Perito não identificado: *De quem eram os dados também né. Os dados são da Odebrecht.*

Perito 1: *Os dados são da Odebrecht, eram dela.*

Assistente Técnico: *Pelo o que eu concluí lendo, e lendo bastante outras coisas, foi isso. Que a Odebrecht pegou, mexeu lá, empacotou e mandou para o Ministério Público. Eu não sei se isso que eu tô olhando aqui é o mesmo do Ministério Público da Suíça.*

Perito não identificado: *Mas colé que é, porque teria que ser?*

Assistente Técnico: *Porque a busca e apreensão foi feita lá. É aquele material que eu tenho que olhar. Eu dou para o criminoso mexer na coisa e me entregar?*

Perito 1: *Mas isso é o acordo, cara, de leniência. Os dados é o do cara e ele tá te entregando. Isso é da natureza da coisa. Tipo assim, se o cara tá te dando o sistema que é dele...*

Assistente Técnico: *Eu só quero alertar isso, o criminoso entregou o cadáver embalsamado.*

Perito 1: *Não, tudo bem. O cara tá dizendo assim, eu vou te entregar o sistema com os registros, aí ele vai lá e muda os registros todo e entrega o sistema. Pode? Claro que pode. Claro. O sistema é dele.*

Assistente Técnico: *Beleza. Mas eu tinha como conferir isso. Dizer, olha “não é o mesmo sistema da Autoridade Suíça”. Porque aqui tem várias referências.*

Perito 1: *E quem disse que ele não mudou antes da Autoridade Suíça ter ido lá.*

Perito não identificado: *Mas ninguém disse que ele mudou, que não mudou também né.*



Perito 3: *Mas também é o que eu tô te falando, cara, mas isso não interessa para a gente.*

Minutos da mídia acautelada: 35:41-36:35

Assistente Técnico: *Eu entendo assim, a Odebrecht “matou” o cara, “embalsamou”, “arrumou” direitinho e entregou para o Ministério Público.*

Perito 1: *Bom, aí, se você quer sustentar essa tese.*

Assistente Técnico: *Não, não, não é sustentar tese, mas é que todo mundo sabe, todo mundo lê que a Odebrecht mexeu, mexeu, mexeu. Encapsulou. Eu gostei da tua palavra. E entregou para eles.*

Perito 1: *Que ela encapsulou isso tá no laudo, inclusive tá provado que o arquivo que foi gerado lá, inclusive, **tem arquivos com datas posteriores as apreensões que a gente mostra que foram geradas pela Odebrecht.***

Assistente Técnico: *Todas as minhas perguntas surgem das luzes vermelhas que vocês botam aqui.*

Perito 1: *Tudo bem, é o nosso trabalho.*

Assistente Técnico: *É que me parece que ninguém tá dando atenção. Eu só quero destacar que, olha, eu não vou fazer esse negócio aqui, se essas luzes aqui não ficaram amarela ou verde.*

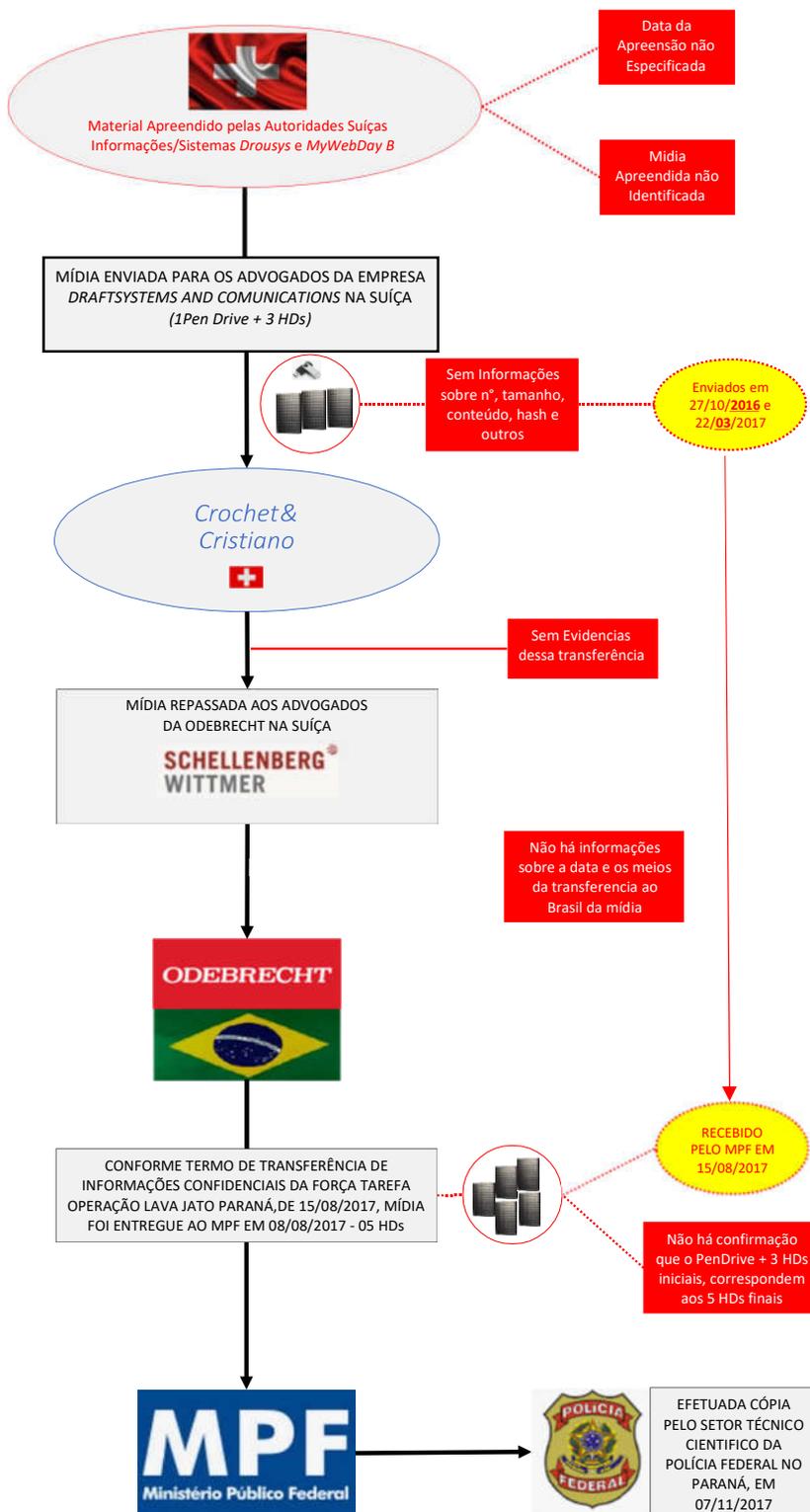
Perito 2: *Isso não vai acontecer, você não vai trabalhar então.*

Assistente Técnico: *Não, não, aí é o juiz que vai dizer.*

No bojo do laudo elaborado pelo Assistente Técnico da Defesa, anexado aos autos originários, foi apresentado o seguinte *fluxograma*, que deixa clara a já referida violação à cadeia de custódia do material em tela:

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Não bastasse, o parecer do Assistente Técnico da Defesa também mostrou diversos outros vícios.

Por exemplo, o volume de *megabytes* disponibilizado à Defesa é *diferente* daquele que foi examinado pela Polícia Federal, conforme consta no laudo elaborado pelos peritos oficiais.

A tabela abaixo, extraída do parecer do Assistente Técnico da Defesa, bem demonstra essa situação:

ENTREGAS	VOLUME EM MEGABYTES				
	Laudo 335/2018			Disponibilizado à Defesa	Divergência
	Arquivos Ativos	Arquivos Apagados	Total		
Primeira Entrega	12.953.211	3.704.649	16.657.860	20.033.803	-3.375.943
Segunda Entrega	27.260.644	7.739.955	35.000.599	51.281.115	-16.280.516
Terceira Entrega	23.092.640	6.462.796	29.555.436	0	29.555.436
Quarta Entrega	191.071	267.383	458.454	458.134	320
TOTAL	63.497.566	18.174.783	81.672.349	71.773.052	9.899.297

Ou seja, nem mesmo na complementação da perícia, determinada pelo e. Ministro EDSON FACHIN, a Defesa do **Paciente** teve acesso ao mesmo material que foi examinado pelos órgãos de persecução.

Todos esses elementos, inclusive as afirmações dos peritos oficiais e o parecer do Assistente Técnico da Defesa², com o devido respeito, *reforçam* a necessidade do processamento do Incidente de Ilicitude da Prova instaurado *opportuno tempore* pela Defesa do **Paciente**.

² Doc. 2.



Ademais, nem se objete que o **Paciente** carece de interesse na instauração do aludido Incidente de Ilicitude de Prova, sob o fundamento de que a questão deve ser analisada no momento da prolação da sentença. Em que pese o **Paciente** tenha enfrentado a questão no âmbito de suas Alegações Finais³, não há previsão legal que relegue o escrutínio de provas reputadas ilícitas apenas ao ocasião da prolação da sentença, posto que, ao revés, o art. 157, §3º, do CPP, é expresso ao prever o respectivo desentranhamento da prova maculada ao final de um incidente, o que, na espécie, foi indeferido sumariamente.

Requer-se, pois, seja encartado aos autos a íntegra do áudio gravado durante a reunião do Assistente Técnico da Defesa e os ilustres Peritos da Polícia Federal — gravação realizada com a ciência e o consentimento de todos os presentes — para que sirva com elemento de convicção na análise do presente *writ*.

Informa-se, por fim, que a mídia referente a esta manifestação será protocolada em Secretaria, diante da impossibilidade técnica de realizar-se o protocolo de documento com tal formatação na plataforma eletrônica.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 06 de março de 2020.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730
(Assinado digitalmente)

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS
OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES
OAB/SP 77.513

ELIAKIN T. Y. P. DOS SANTOS
OAB/SP 386.266

³ Doc. 3.